



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.719 de 17 de Junho de 2003, estabelece as Normas para as Ações de Vigilância Sanitária – VISA e dá Competência à Equipe Municipal da SUCEN – Superintendência de Controle de Epidemias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os membros da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária e da SUCEN Municipal – VISA/SUCEN, vinculados à Diretoria Municipal de Saúde, no exercício de suas funções fiscalizadoras, tem competências, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referentes a prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública.

Art. 2º - As ações de Vigilância Sanitária – VISA incluem-se as da Equipe Municipal da SUCEN, visando a defesa e promoção da Saúde Pública.

Art. 3º - A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á em todo e qualquer local ou estabelecimento onde haja recebimento e distribuição de alimentos (industrializados, manufaturados, “in natura”, etc.), carrinhos ou trailer de lanches, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, fábricas em geral, casas atacadistas, varejistas, residências, imóveis, residências, imóveis urbanos ou rurais, etc., e em quaisquer outros locais necessários, públicos ou privados, para a manutenção das condições que assegurem a defesa e promoção da Saúde Pública.

Art. 4º - Serão competentes para fiscalizar os produtos e demais atividades previstas pelo Decreto Estadual N. 12.342/78, os membros da Equipe VISA/SUCEN, respeitando-se as atribuições de cada membro.

Art. 5º - Na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei a Equipe de fiscalização, observará, também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, relativas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

Art. 6º - Os projetos de construção, reforma ou ampliação de residências em geral e de edificações destinadas a quaisquer outras atividades de comércio, indústria e prestação de serviços em geral, exceto as atividades mencionadas no artigo anterior, serão submetidos à aprovação do engenheiro da Equipe Municipal VISA/SUCEN, que fornecerá os Alvarás de Utilização e de Funcionamento, continuando os Alvarás de Habite-se, sob a responsabilidade do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A equipe VISA/SUCEN utilizará, além das normas previstas, subsidiariamente, a Lei Federal N. 6.437, de 20 de Agosto de 1977 e as demais contidas no Código Sanitário Estadual, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto N. 12.342/78, e a demais Legislação específica, para Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e Diretoria da Saúde, quando aplicáveis ao Município.

Art. 8º - As taxas dos serviços serão as constantes do anexo I, corrigidas anualmente pelo IGPM acumulado no período.

Art. 9º - A repressão às infrações de natureza sanitária, far-se-á em conformidade com o estabelecimento na Quinta Parte – Livro Único – Títulos I, II, III e IV, compreendendo os artigos 557 e 596 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual N. 12.342/78.

Art. 10 – Para fins de aplicação de multas, fica adotada a tabela do Centro de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde, publicada periodicamente no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – As multas não recolhidas serão objeto de inscrição na dívida ativa do Município, para eventual execução nos termos do Código Tributário Municipal e Legislação pertinente, sendo integralmente repassados os valores ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 – Ficam integrados à Equipe Municipal – VISA – a Coordenadora de Campo e os Agentes de Saúde da mesma, para o exercício das funções que lhe são próprias.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Campo e os Agentes de Saúde da VISA, assim como o Agentes de Saneamento, quando da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

imposição das penalidades previstas, terão suas competências definidas e limitadas como segue:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Apreensão do Produto;
- IV- Inutilização do Produto, e;
- V- Interdição do Produto e/ou Estabelecimento.

Art. 12 – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência.

Art. 13 – A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do serviço autuante, ouvindo este, preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Art. 14 – Da imposição de penalidade poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência.

Art. 15 – Mantida a decisão condenatória, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao:

- I- Diretor da Divisão autuante, qualquer que seja a penalidade aplicada; e, das decisões deste, ao:
- II- Coordenador respectivo, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos III a XI do art. 568, ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do art. 569, e, das decisões do Coordenador, ao:
- III- Secretario de Estado da Saúde, em última instância, e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos VII, VIII, X e XI do art. 568.

Art. 16 – Adequando a Legislação Estadual á realidade local, conforme permite o Artigo 30, da Constituição Federal, ficam substituídas as figuras contidas no Artigo 587, do regulamento aprovado pelo Decreto N. 12.342/78, quando a tramitação dos recursos administrativos respectivamente:

- I- ao Diretor de Saúde Municipal;
- II- a Coordenadoria Municipal, Vigilância Sanitária Municipal – VISA;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III- ao Prefeito Municipal.

Art. 17 – Os alvarás de funcionamento para os estabelecimentos ou locais destinados á produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, deverão ser renovados anualmente, obedecendo os mesmos valores das taxas ptr=e-fixadas pelo Artigo 9, desta lei.

Art. 18 – O Poder Executivo expedirá os Decretos necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 2003.

José Carlos Pezoti

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 2003.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete